
Regulamento 2.1 do Sebraetec

Dispõe sobre o Sebraetec (Serviços em Inovação e Tecnologia, sua finalidade e regras gerais).

Capítulo I DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Sebraetec tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso subsidiado a serviços tecnológicos e de inovação, visando à melhoria de processos, produtos e serviços ou à introdução de inovações nas empresas e mercados.

Art. 2º O Sebraetec é um Programa coordenado pelo SEBRAE Nacional e executado pelos SEBRAE/UF que aderirem, por meio de termo de adesão e projetos específicos, às regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º São público-alvo do Sebraetec os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ, DAP, NIRF, registro de produtor rural ou de pescador válidos.

Parágrafo único. O atendimento ao Microempreendedor Individual (MEI) está limitado a 20% (vinte por cento) do total de empresas atendidas pelo Sebraetec no estado por ano.

Capítulo II DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 4º O Sebraetec é constituído pelas seguintes Modalidades de Atendimento, definidas a partir do resultado que se propõem a obter:

a) ORIENTAÇÃO: serviços de baixa complexidade tecnológica para orientar a empresa na melhoria de seu processo produtivo e/ou no ajustamento deste às exigências legais;

b) ADEQUAÇÃO: serviços de média e alta complexidade tecnológica para adequar a empresa às exigências legais e/ou demandas do mercado, aperfeiçoar ou alterar de forma significativa os seus produtos/serviços ou processo produtivo.

Art. 5º Os atendimentos em cada uma das Modalidades obedecerão aos seguintes parâmetros:

Modalidade	Tipos de Serviço	Valor Máximo (R\$)
ORIENTAÇÃO	Clínica tecnológica	10.000,00
	Curso Tecnológico	20.000,00
	Diagnóstico tecnológico	10.000,00
	Oficina Tecnológica	10.000,00
	Prospecção Tecnológica	5.000,00
	Serviços Metrológicos	10.000,00
ADEQUAÇÃO	Aperfeiçoamento tecnológico	30.000,00
	Certificação	30.000,00
	Desenvolvimento Tecnológico	30.000,00
	Prototipagem	30.000,00

§ 1º Para operação do Programa Sebraetec, as Diretorias Executivas dos SEBRAE/UF deverão aprovar, conforme realidades de mercado estaduais, subdivisões dos tipos de serviços previstos neste artigo e tabela de valores para cada subdivisão definida.

§ 2º As subdivisões poderão ser compostas por especialidades dos serviços, setor beneficiado e metodologias, conforme a necessidade e realidade estadual, desde que não contrariem nenhuma regra nacional disposta neste Regulamento ou em qualquer outro normativo do SEBRAE Nacional.

Art. 6º O acesso ao Sebraetec pelas EMPRESAS DEMANDANTES será limitado a 3 (três) serviços na Modalidade ADEQUAÇÃO no mesmo ano. Na modalidade ORIENTAÇÃO, não há restrição de quantidade de atendimento.

Art. 7º A adesão dos SEBRAE/UF às Modalidades de interesse do estado será realizada por meio de termo de adesão e projetos específicos encaminhados ao SEBRAE Nacional.

Capítulo III DO SUBSÍDIO

Art. 8º O acesso aos serviços ofertados pelo Sebraetec será subsidiado pelo SEBRAE Nacional da seguinte forma:

- a) No intervalo entre 60% e 80% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE – quando Produtor Rural, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – que ficará responsável pelo montante entre 20% e 40% do total do serviço, conforme definição do SEBRAE/UF.
- b) Em 80% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE, quando Microempreendedor Individual (MEI) – que ficará responsável pelo montante de 20% do total do serviço.

§ 1º O SEBRAE/UF definirá o percentual de subsídio referido na alínea “a” quando do encaminhamento do termo de adesão ao Programa Sebraetec ao SEBRAE Nacional.

§ 2º O percentual definido pelo SEBRAE/UF deverá ser aplicado igualmente a todos os serviços viabilizados pelo estado por meio do Sebraetec.

Capítulo IV DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O SEBRAE Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais e pela Coordenação Geral do Sebraetec.

Art. 10. O SEBRAE/UF é responsável pela gestão estadual do Sebraetec, sua operacionalização e correto cumprimento do Regulamento em seu estado.

Art. 11. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, são responsáveis pela prestação dos serviços previstos no Sebraetec às EMPRESAS DEMANDANTES.

Art. 12. As EMPRESAS DEMANDANTES são pessoas jurídicas enquadradas como clientes do SEBRAE, nos termos do artigo 3º deste Regulamento, que solicitam ao SEBRAE/UF acesso a serviços de inovação e tecnologia que compõem o Sebraetec, contidos no Caderno Técnico.

Capítulo V DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado o uso do Sebraetec para prestação de serviços de gestão empresarial, acesso a mercado ou qualquer outra temática não inserida no campo de tecnologia e inovação aplicados a produtos, serviços e processos produtivos, descritos no Caderno Técnico.

Art. 14. É vedado o atendimento a empresas de médio e grande porte por meio do Sebraetec, conforme critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 15. É vedada a divulgação pública do Sebraetec pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação.

Art. 16. É vedada às PRESTADORAS DE SERVIÇOS qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestar serviços no estado quando em seu quadro societário existirem:

- a) empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço;
- b) cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/UF do qual pretendem prestar serviço.

Art. 17. É vedado às EMPRESAS DEMANDANTES receber atendimento neste Programa quando possuírem em seu quadro societário:

- a) empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/UF do qual pretendem ter atendimento;
- b) cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/UF do qual pretendem ter atendimento.

Capítulo VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18. São obrigações do SEBRAE Nacional:

- I - definir as estratégias, diretrizes e normas do Sebraetec;
- II - coordenar a execução do Sebraetec em âmbito nacional;

III - avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados e as metas físicas propostas por suas Unidades de Atendimento e pelos SEBRAE/UF para a prestação de serviços previstos no Sebraetec;

IV - articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;

V - avaliar resultados e propor melhorias no Sebraetec;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 19. São obrigações do SEBRAE/UF:

I - coordenar a execução do Sebraetec em âmbito estadual, realizar as atividades de gestão e monitoramento do Programa, definindo profissionais dedicados às atividades de avaliação dos serviços prestados;

II – definir estratégia estadual de atuação do Sebraetec, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;

III - propor ao SEBRAE Nacional projetos de execução estadual do Sebraetec;

IV - articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível estadual;

V - adotar sistema informatizado para operação, gestão e monitoramento do Sebraetec, disponibilizando ao SEBRAE Nacional informações sobre as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre os atendimentos realizados;

VI - definir subdivisão dos serviços tecnológicos e subtetos máximos de valores financeiros para operação do Sebraetec na esfera estadual;

VII - zelar pela qualificação dos profissionais do SEBRAE/UF que operam ou atuam com o Sebraetec, buscando sempre capacitação de seus profissionais;

VIII - verificar a conformidade entre as entregas previstas na proposta ou projeto e o constante no relatório parcial ou final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

IX - avaliar a prestação dos serviços executados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do Sebraetec;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;

XI - encaminhar ao SEBRAE Nacional relatório de execução do Sebraetec no estado sob sua jurisdição, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE Nacional, sempre que solicitado.

Art. 20. São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

- I - executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- II - garantir a qualidade dos serviços prestados;
- III - corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo Sebraetec, sem ônus para o SEBRAE/UF nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;
- IV - devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/UF, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;
- V - disponibilizar ao SEBRAE/UF, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- VI - cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de execução;
- VII - cumprir este Regulamento e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/UF;
- VIII - responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE Nacional e/ou o SEBRAE/UF, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- IX - garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- X - cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XI - responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/UF, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente.

Art. 21. São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

- I - avaliar as entregas de trabalhos realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS (parcial ou final);
- II - responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/UF, referente à parte dos serviços a serem executados em benefício de sua empresa no montante entre 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), conforme regra estadual, do total do serviço aprovado quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Produtor Rural e de 20% (vinte por cento) quando Microempreendedor Individual;

III - disponibilizar ao SEBRAE Nacional e ao SEBRAE/UF, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/UF por meio do Sebraetec;

IV - cumprir este Regulamento;

V - responsabilizar-se para que a utilização dos recursos na prestação de serviços não seja indevida ou desnecessária;

VI - responder às pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do Sebraetec realizadas pelo SEBRAE/UF e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas.

Capítulo VII DA CONTRATAÇÃO

Art. 22. As contratações dos serviços definidos no Sebraetec deverão ser regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma, a operação do Sebraetec poderá ser realizada por meio de Convênios.

Art. 23. Para a contratação dos serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS selecionada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal com base nos valores de alçada estabelecidos na Instrução Normativa do SEBRAE/UF.

Art. 24. Para efeito de contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA DE SERVIÇOS selecionada deverá entregar ao SEBRAE/UF declaração de NÃO estar sofrendo aplicação de penalidade por qualquer motivo derivado da participação em licitação ou contrato com pessoa jurídica de Direito Público em geral ou com as entidades integrantes do “Sistema S”.

Art. 25. Caberá ao SEBRAE/UF o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.

Art. 26. Todos os contratos celebrados observarão os limites de valores e subtetos estabelecidos pelos SEBRAE/UF.

Art. 27. O SEBRAE/UF não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS venha a causar à EMPRESA DEMANDANTE, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico ou de inovação demandado pelo cliente.

Capítulo VIII DO MONITORAMENTO

Art. 28. Para operação do Programa Sebraetec, deverá haver o monitoramento permanente no estado, utilizando-se de metodologia e orientação a serem disponibilizadas pelo SEBRAE Nacional.

Art. 29. As eventuais despesas para aplicação dos processos de monitoramento deverão ser pagas com os recursos destinados à gestão e ao monitoramento do Programa Sebraetec.

Capítulo IX DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Art. 30. Os bens materiais e imateriais produzidos na execução do objeto do contrato de prestação de serviços pertencerão à EMPRESA DEMANDANTE.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A proposição de projetos específicos e termo de adesão ao Sebraetec por um SEBRAE/UF implica a aceitação tácita de todas as regras que compõem o Programa Sebraetec, dispostas nos seus documentos de instrução.

Art. 32. Os SEBRAE/UF que pretendem executar o Sebraetec deverão aderir às regras aqui dispostas. É vedado operar o Sebraetec em qualquer outro modelo que não seja o aqui disposto a partir de sua vigência.

Art. 33. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional.

Art. 34. Este Regulamento entrará em vigor no dia 4 de janeiro de 2016.